



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 25/03/26
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 45 /2026.

Em, 25 de março de 2026.

Institui o Programa Cultura Viva nos Bairros, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, destinado à descentralização das ações culturais, à valorização dos artistas locais e à promoção do acesso à cultura nas comunidades, e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, o Programa Cultura Viva nos Bairros, com a finalidade de descentralizar o acesso às ações culturais, ampliar a presença da cultura nas comunidades e valorizar os artistas, grupos, coletivos e fazedores de cultura do município.

Art. 2.º São objetivos do Programa Cultura Viva nos Bairros:

- I - promover o acesso democrático e permanente da população às atividades culturais;
- II - incentivar a produção, a circulação e a difusão das manifestações culturais locais;
- III - valorizar artistas, agentes culturais, grupos tradicionais, coletivos independentes e iniciativas comunitárias do Município;
- IV - fortalecer a integração entre cultura, educação, juventude, cidadania, turismo e desenvolvimento local;
- V - estimular a ocupação cultural de espaços públicos e comunitários;
- VI - ampliar o alcance territorial das ações desenvolvidas pela política cultural municipal, de forma complementar à estrutura já existente;
- VII - incentivar a formação artística e cultural de crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas.

Art. 3.º Poderão ser contempladas pelo Programa, entre outras, as seguintes linguagens, expressões e segmentos culturais:

- I – música

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba
Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- II – dança
- III – teatro
- IV – literatura
- V - artes visuais
- VI - audiovisual
- VII - artesanato
- VIII - cultura popular e manifestações tradicionais
- IX - capoeira
- X - hip hop e cultura urbana
- XI - patrimônio cultural material e imaterial
- XII - economia criativa e produção cultural independente

Art. 4.º O Programa Cultura Viva nos Bairros será executado por meio de ações itinerantes, continuadas ou periódicas, podendo compreender:

- I - oficinas, cursos livres, vivências e formação cultural;
- II - apresentações artísticas, festivais, mostras, saraus, feiras e exposições;
- III - atividades de incentivo à leitura, memória, identidade e patrimônio cultural;
- IV - ações culturais em praças, escolas, quadras, associações, distritos, comunidades e demais espaços públicos ou comunitários adequados;
- V - apoio à circulação de artistas e grupos locais nos bairros e comunidades;
- VI - implantação progressiva de núcleos ou polos culturais territoriais em regiões estratégicas do Município.

Art. 5.º A implantação dos núcleos ou polos culturais territoriais observará critérios de interesse público, descentralização, alcance social e demanda comunitária, podendo ser priorizadas, na fase inicial de implementação do Programa, localidades populosas ou territorialmente relevantes, exemplificativamente:

- I - Ulisses Guimarães
- II - Jardim Liberdade
- III - Estância Biquíni



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- IV - Nova Teixeira
- V - Luiz Eduardo Magalhães
- VI - Redenção
- VII - Bela Vista
- VIII - Castelinho
- IX - Colina Verde
- X - Jardim Europa
- XI - Santo Antônio
- XII - Duque de Caxias
- XIII - Cachoeira do Mato.

1º - A definição das localidades prioritizadas poderá considerar indicadores de vulnerabilidade social, densidade populacional, distância dos equipamentos centrais de cultura, existência de grupos culturais ativos e capacidade de mobilização comunitária.

2º - A implantação dos polos poderá ocorrer de forma progressiva, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária do Poder Executivo.

Art. 6.º Os núcleos ou polos do Programa Cultura Viva nos Bairros poderão funcionar em espaços públicos municipais já existentes ou em locais cedidos, parceiros ou compartilhados, desde que aptos à realização de atividades culturais e comunitárias.

Art. 7.º O Programa priorizará, sempre que possível, a participação de:

- I - artistas, grupos, coletivos e agentes culturais residentes em Teixeira de Freitas;
- II - iniciativas culturais desenvolvidas nos próprios bairros, comunidades e distritos;
- III - ações voltadas à juventude, infância, pessoas idosas e populações em situação de maior vulnerabilidade social;
- IV - manifestações culturais ligadas à identidade local e à memória do Município.

Art. 8.º O Poder Executivo poderá realizar a execução do Programa Cultura Viva nos Bairros em articulação com a Secretaria Municipal competente, as unidades da Casa da Cultura, escolas públicas, associações comunitárias, coletivos culturais, entidades sociais e demais instituições parceiras.

Art. 9.º As ações do Programa poderão compreender, entre outras:



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- I - formação musical, teatral, literária, audiovisual e de artes visuais
- II - oficinas de artesanato, saberes populares e economia criativa
- III - festivais de bairro, circuitos culturais e mostras temáticas
- IV - ações de cultura urbana, incluindo grafite, dança urbana, batalhas culturais, DJ, slam e demais expressões correlatas;
- V - ações de valorização do patrimônio, memória e identidade local.

Art. 10.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para definir cronograma, critérios operacionais, parcerias, seleção de atividades e demais medidas necessárias à sua execução.

Art. 11.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 25 de março de 2026.



Ulvantho Brito Andrade
(Tekinha)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei institui o Programa Cultura Viva nos Bairros com o objetivo de ampliar o acesso da população à cultura, descentralizar as ações culturais do Município e valorizar os artistas, grupos e coletivos locais.

A proposta foi concebida para atuar de forma complementar à estrutura cultural já existente no Município, fortalecendo a presença da cultura nos bairros, comunidades e distritos, sem criar conflito com as políticas e equipamentos já mantidos pela administração municipal.

A descentralização das ações culturais é medida de alto interesse público, pois amplia oportunidades de formação, circulação artística, convivência comunitária e ocupação positiva dos espaços públicos, especialmente em regiões mais afastadas do centro. Ao prever a implantação progressiva de núcleos ou polos culturais territoriais, a iniciativa permite que o Poder Público organize uma rede de atuação mais próxima da população, alcançando localidades estratégicas como Ulisses Guimarães, Jardim Liberdade, Estância Biquíni, Nova Teixeira, Luiz Eduardo Magalhães, Redenção, Bela Vista, Castelinho, Colina Verde, Jardim Europa, bem como Santo Antônio, Duque de Caxias e Cachoeira do Mato.

O projeto também reforça a valorização dos artistas locais e de múltiplas linguagens culturais, incluindo música, dança, teatro, literatura, artes visuais, audiovisual, artesanato, cultura popular, capoeira, hip hop e patrimônio cultural, de modo a promover inclusão, identidade e desenvolvimento social.

Trata-se, portanto, de uma proposta benéfica para a cidade, útil à política pública de cultura, alinhada com o fortalecimento das comunidades e apta a gerar resultados concretos para a população de Teixeira de Freitas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 23 de março de 2026.



Ulvantho Brito Andrade
(Tekinha)
Vereador